

Resposta aos Questionamentos – Faturamento Direto de Equipamentos

Edital de Licitação nº 015/25 – ELETROCAR

Empresa Requerente: Zetta Brasil Energia Ltda.

CNPJ nº 85.268.860/0001-63

1. Sobre o Faturamento Direto de Equipamentos

a) É admitido pela ELETROCAR que os equipamentos sejam faturados diretamente em nome da contratante?

Em regra, **não**. O Edital nº 015/25 estabelece que a contratação é **integrada**, sendo de responsabilidade da contratada o **fornecimento completo de todos os bens, materiais e serviços**, nos termos do item 2.1

Entretanto, o item 8.8 do edital introduz a **possibilidade excepcional de cessão parcial de direitos contratuais**, condicionada à **aprovação prévia da Eletrocar**. Essa cláusula abre margem para **hipóteses pontuais de cessão de crédito** que na prática possibilita o **faturamento direto**, desde que **expressamente autorizadas**.

Importante ressalva: A cláusula 8.8 **não cria um direito subjetivo automático** à contratada, mas sim uma **possibilidade condicional** que depende de avaliação e aprovação prévia e formal por parte da contratante pública.

b) A ELETROCAR será responsável pelo pagamento direto ao fornecedor dos equipamentos faturados em seu nome?

Apenas se houver cessão formal de direitos contratuais e aprovação da Eletrocar. Não há previsão de pagamento direto de forma ampla no edital. Eventual emissão de nota fiscal contra a Eletrocar **dependerá da formalização da cessão parcial do crédito**, nos termos do item 8.8.

Qualquer iniciativa nesse sentido deve ser previamente aprovada, mediante requerimento da contratada e anuência expressa da contratante, conforme exige o dispositivo.

c) Existe modelo contratual ou diretriz específica para essa cessão parcial?

O edital **não dispõe de modelo específico ou diretrizes operacionais claras** para a cessão parcial de direitos. Diante disso, recomenda-se que, em caso de interesse em operacionalizar a cessão, a licitante:

1. Apresente requerimento formal com justificativa técnica e contratual;
2. Indique o fornecedor, condições de entrega e documentação exigida;
3. Proponha minuta de termo de cessão parcial, a ser previamente aprovada.

d) Como será tratada a responsabilidade da contratada quanto à garantia, conformidade técnica e logística dos equipamentos faturados diretamente?

Mesmo que ocorra cessão parcial autorizada, a **contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento contratual**, nos termos do item 2.4 do edital

Ou seja, o eventual faturamento direto **não desonera** a contratada quanto à garantia dos equipamentos, à conformidade técnica, à compatibilidade e à responsabilidade pela instalação, operação e desempenho.

2. Sobre o Cronograma Físico-Financeiro

a) Os equipamentos faturados diretamente à ELETROCAR serão descontados do valor contratual da empresa executora?

A cessão de direitos poderá implicar **ajuste na forma de pagamento**, mas **não altera o valor global do contrato**, a menos que haja previsão expressa em termo aditivo. O edital não apresenta mecanismo automático de compensação.

b) Como isso será refletido no cronograma físico-financeiro?

Caso a cessão parcial seja autorizada, será necessário **ajustar o cronograma físico-financeiro**, conforme modelo do anexo ao edital com identificação dos marcos de entrega, instalação e medição.

Recomenda-se a inclusão de coluna ou observação destacando os itens sujeitos à cessão, para fins de controle e auditoria.

c) Como será feito o controle físico de entrega e instalação?

A contratada permanece responsável pela gestão e comprovação física dos marcos contratuais, inclusive dos bens adquiridos via cessão de direitos. As medições deverão considerar a entrega, instalação e comissionamento dos equipamentos.

d) Haverá planilha segregada entre itens faturados via cessão e itens faturados pela contratada?

Não há previsão obrigatória, mas recomenda-se que a contratada **apresente planilha analítica** segregando os itens objeto da cessão parcial, para facilitar o controle da fiscalização e da prestação de contas.

e) Em caso de atraso na entrega dos equipamentos adquiridos via cessão, quem será responsabilizado?

A contratada continuará **sendo a única responsável** por eventuais atrasos, independentemente da forma de faturamento.

Eventuais atrasos impactarão o cronograma da contratada e poderão ensejar **aplicação de penalidades**, conforme previsto no edital.

Carazinho-RS, 25 de agosto de 2025.

Cesar Gustavo Lopes Machado
Assessor Jurídico OAB103614RS

Jéssica Larger Previatti
Diretora-Presidente